



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 671/2022, de 22/07/2022.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Virgínia aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício de 2023, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura do orçamento municipal;

III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;

V - As condições para concessão de recursos públicos;

VI - As alterações na legislação tributária;

VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;

b) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA /2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - Texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - Dotações com recursos vinculados;

II - Dotações referentes à contrapartida;

III - Dotações referentes a obras em andamento; e

IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§ 1º. Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais de apropriação de despesas ao orçamento anual, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros discriminados no art. 147-A da Lei Orgânica Municipal e nos demais parágrafos do presente artigo.

§ 2º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o parágrafo anterior compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 6º. As programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, entendendo-se como tal as situações ou os eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária.

§ 7º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 8º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 7º, as programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 7º.

§ 9º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de que trata o § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na presente lei, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 11. É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 12. As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 2º serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 9º. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de iniciativa parlamentar deverão observar o limite estabelecido no artigo 147-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, emendas com recursos insuficientes para sua execução.

§ 2º Não poderão ser criadas despesas que ampliem contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes já firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º Não poderão ser destinados recursos aos caixas escolares ou às unidades básicas de saúde que impliquem na ampliação do quadro de pessoal.

§ 4º Não poderão ser destinados recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 5º Não poderão ser apresentadas emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

§ 6º. Quando da destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de emendas parlamentares individuais, deverá ser observado o seguinte, por ocasião da celebração do respectivo termo de colaboração ou termo de fomento entre o Município e a entidade contemplada:

I - Identificação da entidade através de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
II - Estar a entidade rigorosamente em dia com as obrigações fiscais e contributivas (regularidade fiscal), junto à União, inclusive a Previdência Social, ao Estado de Minas Gerais e ao Município;

III - Atender ao disposto desta Lei;

IV - Apresentar plano de trabalho com vistas à aplicação dos recursos a serem recebidos.

§ 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, observados os limites constitucionais e legais das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;
- II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2023 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, limitada ao mínimo de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) e ao máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e das emendas individuais de vereadores, bem como ao reforço de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPITULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - Relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - Relatórios de gestão fiscal;

IV - Balanço geral anual;

V - Audiências públicas; e

VI - Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 22 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Costa Nêgreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Assinada em: 09/08/2022

Aparecida Ribeiro
Secretaria Efetiva CPF: 581.075.336-15

PUBLICADO
EM 22/07/2022

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2023

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

Câmara Municipal de Virgínia

1 - GESTÃO E DINAMISMO LEGISLATIVO

CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE VEREADORES
DESENVOLVIMENTO DO GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
DESENVOLVIMENTO DO SETOR CONTABILIDADE E FINANÇAS
MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL
RECEPÇÕES, CONFRATERNIZ. HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

2 - EXPANSÃO DE IMOBILIZADO

MELHORIAS E APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Virgínia

0 - ENCARGOS ESPECIAIS

AMORTIZAÇÕES E FINANC. DE DÍVIDAS FRACIONADAS
CONTINUIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O P.A.S.E.P.
PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

3 - GESTÃO GLOBALIZADA

ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGUROS E ALUGUÉIS
CONVÊNIOS PARA FOMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS
CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
DISPÊNDIOS COM HOSPEDAGENS, RECEPÇÕES E HOMENAGENS
DISPÊNDIOS COM PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL
EDIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
OBTENÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
OTIMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS GLOBALIZADAS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GABINETE E SECRETARIA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
PRESERVAÇÃO E APERFEIÇOAM. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIP. GABINETE E SECRETARIA
SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

4 - DIREÇÃO INTEGRAL DO SUAS

ASSISTÊNCIA E SUPORTE ÀS AÇÕES DESENV. PELO CMAS
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS DIVER. PARA O CRAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEI. DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

5 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSISTENCIAIS
EDIFICAÇÃO, APARELHAMENTO E INCREMENTO DO CRAS
FOMENTO DE AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA



OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PISO MINEIRO
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO PAIF
PROTEÇÃO AOS MUNICÍPIES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIM. DE VÍNCULOS

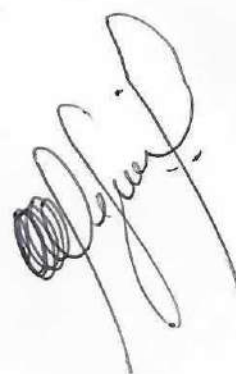
6 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
OTIMIZAÇÃO E APERF. DO PROGRAMA BPC NAS ESCOLAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

7 - EVOLUÇÃO URBANA
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA
EMPREENHIMENTOS DE REVIT. DA INFRAESTRUTURA URBANA
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS
PRESERVAÇÃO E BENF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

8 - PROGRESSO E AMPARO RURAL
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL
COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
EDIFICAÇÕES E APRIM. INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL
EDIFICAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
OBTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAM. INFRAEST. TRANSPORTES
OBTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAM. DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

9 - EDUCANDO PARA O FUTURO
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO
AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO SUPERIOR
DISTRIBUIÇÃO E APRIMORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS EM COMPLEXOS ESCOLARES
OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES SUBSIDIADAS COM O P.D.D.E.
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS À EDIFICAÇÕES ESCOLARES
PROVENTOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUND. - FB
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - CRECHE - FB
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - INFANTIL - FB
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIDORES EDUCAÇÃO
RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

10 - SAÚDE ESSENCIAL AO CIDADÃO
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE
COOPERAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
OTIMIZAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PSF - NASF - ACS - SB
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TFD
RENOVAÇÃO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

11 - FOCO NO SANEAMENTO

APRIMORAMENTOS NA USINA DE RECIC. COMPOST. DE LIXO
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETA
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETE
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LIMPEZA PÚBLICA
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

12 - VIRGÍNIA MEMÓRIA VIVA

CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE CULTURA
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES CULTURAIS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO FUMPAC
PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES E TRADICIONAIS

13 - PROMOVENDO O DESPORTO E LAZER

APERFEIÇOAMENTO DA ESTAÇÃO REPETIDORA SINAIS DE TV
EDIFICAÇÕES E INCREMENTOS EM COMPLEXOS DESPORTIVOS
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES ESPORTIVAS

14 - MEIO AMBIENTE COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
RESTAURAÇÃO E PRES. DE NASCENTES E MATAS CILIARES

15 - HABITAÇÃO COM DECÊNCIA

EDIFICAÇÕES E BENFEIT. EM UNIDADES HABITACIONAIS

16 - PROPAGANDO O TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

COLABORAÇÃO À ASSOCIAÇÕES VINCULADAS AO TURISMO
EDIFICAÇÕES EM LOCAIS COM APTIDÕES TURÍSTICAS
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES DE TURISMO

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. It appears to be a personal signature, possibly of a representative or official, located at the bottom right of the document.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo II

Metas Fiscais

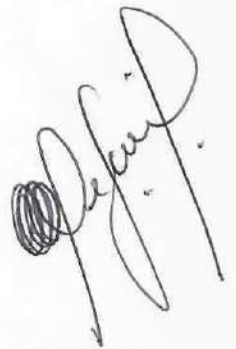
LDO 2023

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "Rafael".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12º Edição), com alterações da portaria 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- 1 – Metas Anuais;
- 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "Pereira".

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Virgínia, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	37.758.683	36.481.819	39.684.678	37.211.456	41.692.723	37.955.685
Receitas Primárias (I)	37.521.378	36.252.539	39.435.268	36.977.590	41.430.693	37.717.142
Receitas Primárias Correntes	33.679.378	32.540.462	35.397.296	33.191.271	37.188.399	33.855.096
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	3.107.697	3.002.605	3.266.214	3.062.658	3.431.484	3.123.911
Contribuições	514.600	497.198	540.848	507.142	568.215	517.284
Transferências Correntes	29.407.414	28.412.961	30.907.428	28.981.220	32.471.344	29.560.844
Demais Receitas Primárias Correntes	649.667	627.698	682.805	640.252	717.355	653.057
Receitas Primárias de Capital	3.842.000	3.712.077	4.037.973	3.786.319	4.242.294	3.862.045
Despesa Total	37.758.683	36.481.819	39.684.678	37.211.456	41.692.723	37.955.685
Despesas Primárias (II)	37.281.027	36.020.316	39.182.657	36.740.722	41.165.300	37.475.536
Despesas Primárias Correntes	30.741.349	29.701.786	32.309.403	30.295.822	33.944.259	30.901.738
Pessoal e Encargos Sociais	14.414.939	13.927.477	15.150.216	14.206.027	15.916.817	14.490.147
Outras Despesas correntes	16.326.410	15.774.309	17.159.187	16.089.795	18.027.442	16.411.591
Despesas Primárias de Capital	6.534.208	6.313.245	6.867.505	6.439.510	7.215.001	6.568.300
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.470	5.285	5.749	5.390	6.040	5.498
Resultado Primário (III) = (I - II)	240.351	232.224	252.611	236.868	265.393	241.605
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	237.305	229.280	249.410	233.866	262.030	238.543
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	477.657	461.504	502.021	470.734	527.423	480.149
Dívida Pública Consolidada	1.083.670	1.047.024	639.814	599.940	119.135	108.456
Dívida Consolidada Líquida	(6.106.014)	(5.899.531)	(6.880.596)	(6.451.784)	(7.747.214)	(7.052.809)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 11 de março de 2022:

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB (% de crescimento)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	12,25	8,00	7,25
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	5,58	5,45	5,32

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022



Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela anterior.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Virgínia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Valores nominais			
Especificação	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	38.077.378	40.019.629	42.044.622
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.107.697	3.266.214	3.431.484
Contribuições	514.600	540.848	568.215
Receitas Patrimoniais	237.305	249.410	262.030
Receitas de Valores Mobiliários	237.305	249.410	262.030
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	505.225	530.995	557.864
Transferências Correntes	33.568.109	35.280.351	37.065.537
Cota-Parte do FPM	14.091.168	14.809.930	15.559.312
Cota-Parte do ITR	14.870	15.628	16.419
Cota-Parte do ICMS - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	5.401.129	5.676.630	5.963.867
Cota-Parte do IPI	62.214	65.387	68.696
Cota Parte do IPVA	1.234.093	1.297.042	1.362.672
Transferências do SUS	4.732.810	4.974.221	5.225.917
Transferências do FUNDEB	4.816.502	5.062.182	5.318.328
Outras Transferências Correntes	2.915.325	3.064.030	3.219.070
Outras Receitas Correntes	144.442	151.810	159.492
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	144.442	151.810	159.492
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.842.000	4.037.973	4.242.294
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	180.000	189.181	198.754
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	180.000	189.181	198.754
Transferências de Capital	3.662.000	3.848.791	4.043.540
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.160.695)	(4.372.923)	(4.594.193)
TOTAL	37.758.683	39.684.678	41.692.723

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	25.673.930	-
2021	30.443.695	18,58
2022	36.025.039	18,33
2023	38.077.378	5,70
2024	40.019.629	5,10
2025	42.044.622	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

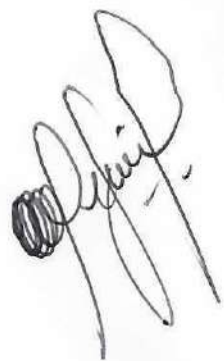
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Virgínia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa. O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal. A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.493.458	-
2021	2.499.914	67,39
2022	2.958.232	18,33
2023	3.107.697	5,05
2024	3.266.214	5,10
2025	3.431.484	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada



b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	402.858	-
2021	413.958	2,76
2022	489.850	18,33
2023	514.600	5,05
2024	540.848	5,10
2025	568.215	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.021	-
2021	190.895	1.487,98
2022	225.892	18,33
2023	237.305	5,05
2024	249.410	5,10
2025	262.030	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e outros de menor importância.



Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2025 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	368.317	-
2021	406.416	10,34
2022	480.926	18,33
2023	505.225	5,05
2024	530.995	5,10
2025	557.864	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	23.303.623	-
2021	26.816.319	15,07
2022	31.732.644	18,33
2023	33.568.109	5,78
2024	35.280.351	5,10
2025	37.065.537	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação. As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:



FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.420.110	-
2021	11.335.312	34,62
2022	13.413.453	18,33
2023	14.091.168	5,05
2024	14.809.930	5,10
2025	15.559.312	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.615.439	-
2021	4.466.122	23,53
2022	5.232.231	17,15
2023	5.401.129	3,23
2024	5.676.630	5,10
2025	5.963.867	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	37.466	-
2021	50.046	33,58
2022	59.221	18,33
2023	62.214	5,05
2024	65.387	5,10
2025	68.696	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.030.440	-
2021	992.737	(3,66)
2022	1.174.739	18,33
2023	1.234.093	5,05
2024	1.297.042	5,10
2025	1.362.672	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada



SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.435.242	-
2021	3.404.986	(0,88)
2022	4.029.233	18,33
2023	4.732.810	17,46
2024	4.974.221	5,10
2025	5.225.917	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.303.967	-
2021	4.252.185	28,70
2022	4.868.099	14,48
2023	4.816.502	(1,06)
2024	5.062.182	5,10
2025	5.318.328	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.260.958	-
2021	1.914.930	(41,28)
2022	2.789.267	45,66
2023	2.930.194	5,05
2024	3.079.658	5,10
2025	3.235.488	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2025.



Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	93.654	-
2021	116.193	24,07
2022	137.496	18,33
2023	144.442	5,05
2024	151.810	5,10
2025	159.492	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.306.007	-
2021	2.134.318	63,42
2022	4.339.150	103,30
2023	3.842.000	11,71
2024	4.037.973	5,10
2025	4.242.294	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Operação de Crédito:

Até momento da elaboração do presente anexo, não estavam previstas receitas de operações de crédito, para o período de 2023 a 2025.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	305.979	-
2021	618.200	102,04
2022	900.000	45,58
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada



b) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	247.040	-
2021	-	-
2022	177.150	-
2023	180.000	1,61
2024	189.181	5,10
2025	198.754	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

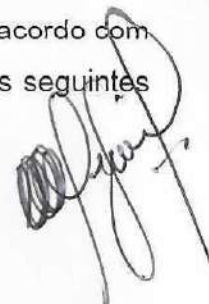
Para o período 2022/2025, são projetados os seguintes valores de contratos de repasses, emendas parlamentares e transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura e outras.

Transferências da Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	752.987	-
2021	1.516.118	101,35
2022	3.262.000	115,15
2023	3.662.000	12,26
2024	3.848.791	5,10
2025	4.043.540	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Virgínia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:



Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Estimativas		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	30.358.058	31.906.562	33.521.034
Pessoal e Encargos	14.625.044	15.371.038	16.148.813
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	15.733.014	16.535.524	17.372.221
DESPESAS DE CAPITAL	7.011.865	7.369.526	7.742.424
Investimentos	6.534.208	6.867.505	7.215.001
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	477.657	502.021	527.423
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	388.761	408.590	429.265
TOTAL	37.758.683	39.684.678	41.692.723

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.324.942	-
2021	22.581.916	16,85
2022	29.444.131	30,39
2023	30.358.058	3,10
2024	31.906.562	5,10
2025	33.521.034	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Despesa projetada



a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	10.935.705	-
2021	11.342.241	3,72
2022	13.921.652	22,74
2023	14.625.044	5,05
2024	15.371.038	5,10
2025	16.148.813	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Despesa projetada

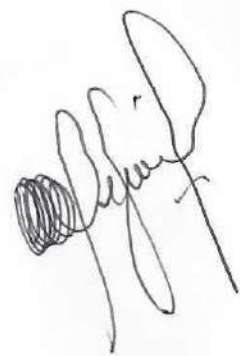
b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílios alimentação e outros, além de outras despesas. Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.389.237	-
2021	11.239.675	33,98
2022	15.522.479	38,10
2023	15.733.014	1,36
2024	16.535.524	5,10
2025	17.372.221	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Despesa projetada



1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.189.071	-
2021	3.984.194	24,93
2022	6.674.629	67,53
2023	7.011.865	5,05
2024	7.369.526	5,10
2025	7.742.424	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas projetando os anos de 2023 a 2025 com base em políticas públicas de investimentos e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.179.073	-
2021	3.836.574	20,68
2022	6.219.945	62,12
2023	6.534.208	5,05
2024	6.867.505	5,10
2025	7.215.001	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.



Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.998	-
2021	147.620	1.376,47
2022	454.684	208,01
2023	477.657	5,05
2024	502.021	5,10
2025	527.423	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual

2022-2025 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

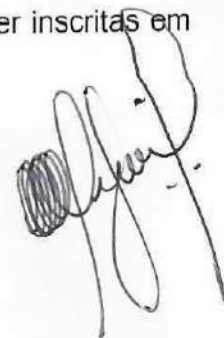
Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Virgínia/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Integram também o resultado, os Restos a Pagar, que constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida flutuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.



Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	25.673.930	30.443.695	36.025.039	38.077.378	40.019.629	42.044.622
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.493.458	2.499.914	2.958.232	3.107.697	3.266.214	3.431.484
Contribuições	402.858	413.958	489.850	514.600	540.848	568.215
Receitas Patrimoniais	12.021	190.895	225.892	237.305	249.410	262.030
Aplicações Financeiras (2)	12.021	190.895	225.892	237.305	249.410	262.030
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	388.317	406.416	480.926	505.225	530.995	557.864
Outras Receitas Financeiras (3)	23.303.623	28.816.319	31.732.644	33.568.109	35.280.351	37.065.537
Receitas Correntes Restantes	93.654	116.193	137.496	144.442	151.810	159.492
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	93.654	116.193	137.496	144.442	151.810	159.492
RECEITAS DE CAPITAL (5)	(2.623.188)	(3.371.234)	(3.978.760)	(4.160.695)	(4.372.923)	(4.594.193)
Operações de Crédito (6)	23.038.721	26.881.566	31.820.387	33.679.378	35.397.296	37.188.399
Amortização de Empréstimos (7)	1.306.007	2.134.318	4.339.150	3.842.000	4.037.973	4.242.294
Alienação	305.979	618.200	900.000	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	247.040	-	177.150	180.000	189.181	198.754
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	247.040	-	177.150	180.000	189.181	198.754
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	752.987	1.516.118	3.262.000	3.662.000	3.848.791	4.043.540
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (13)	1.000.027	1.516.118	3.439.150	3.842.000	4.037.973	4.242.294
Pessoal e Encargos	24.038.748	28.397.685	35.259.537	37.521.378	39.435.268	41.430.693
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	19.324.942	22.581.916	29.444.131	30.358.058	31.906.562	33.521.034
Juros e Encargos da Dívida (14a)	10.935.705	11.342.241	13.921.652	14.625.044	15.371.038	16.148.813
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	8.267.128	11.235.275	15.517.272	15.727.544	16.529.775	17.366.181
DESPESAS DE CAPITAL (16)	122.110	4.400	5.207	5.470	5.749	6.040
Investimentos	19.324.942	22.581.916	29.444.131	30.358.058	31.906.562	33.521.034
Investimentos Restos a Pagar Pagos	3.189.071	3.984.194	6.674.629	7.011.865	7.369.526	7.742.424
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pg (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pg (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-

Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	9.998	147.620	454.684	477.657	502.021	527.423
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	3.179.073	3.836.574	6.219.945	6.534.208	6.867.505	7.215.001
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	266.689	388.761	408.590	429.265
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	22.504.015	26.418.490	35.930.745	37.281.027	39.182.657	41.185.300
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.534.733	1.979.195	(671.208)	240.351	252.611	265.393

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais p/ o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - **12ª edição**, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário *por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos)*.

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.534.733	1.979.195	(671.208)	240.351	252.611	265.393
(+)Juros Ativos	12.021	190.895	225.892	237.305	249.410	262.030
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.546.754	2.170.089	(445.316)	477.657	502.021	527.423

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Virgínia/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020 e 31/12/2021 e a prevista para o período de 2022 a 2025.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.277.772	1.784.512	1.462.811	1.083.670	639.814	119.135
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.277.772	1.784.512	1.462.811	1.083.670	639.814	119.135
DEDUÇÕES (2)	3.802.468	6.544.324	6.873.503	7.189.685	7.520.410	7.866.349
Ativo Disponível	3.798.320	6.696.113	7.032.928	7.356.442	7.694.839	8.048.801
Haveres financeiros	4.149	4.149	4.357	4.558	4.767	4.987
(-) Restos a Pagar Processados	0	155.938	163.782	171.316	179.196	187.439
DCL (3) = (1 - 2)	-2.524.696	-4.759.812	-5.410.692	-6.106.014	-6.880.596	-7.747.214

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.074.455	-		29.206.779	-		1.132.324	4,03
Receitas Primárias (I)	28.030.804	-		28.397.685	-		366.881	1,31
Despesa Total	28.074.455	-		26.566.110	-		(1.508.345)	(5,37)
Despesas Primárias (II)	28.471.793	-		26.418.490	-		(2.053.303)	(7,21)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(440.989)	-		1.979.195	-		2.420.184	(548,81)
Resultado Nominal	(397.338)	-		2.170.089	-		2.567.427	(646,16)
Dívida Pública Consolidada	924.961	-		1.784.512	-		859.551	92,93
Dívida Consolidada Líquida	(1.231.641)	-		(4.759.812)	-		(3.528.171)	286,46

Fonte: RGF 31/12/2021

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.933.851	28.074.455	4,23	26.629.997	(5,15)	37.758.683	41,79	39.684.678	5,10	41.692.723	5,06
Receitas Primárias (1)	25.804.035	28.030.804	9,48	26.616.189	(5,05)	37.521.378	40,97	39.435.268	5,10	41.430.693	5,06
Despesa Total	26.933.851	28.074.455	4,23	26.629.997	(5,15)	37.758.683	41,79	39.684.678	5,10	41.692.723	5,06
Despesas Primárias (2)	26.840.577	28.471.793	6,08	26.539.407	(6,79)	37.281.027	40,47	39.182.657	5,10	41.165.300	5,06
Resul. Primário (3)=(1-2)	(1.236.542)	(440.989)	(64,34)	76.782	(117,41)	240.351	213,03	252.611	5,10	265.393	5,06
Resultado Nominal	1.034.223	(397.338)	(138,42)	90.590	(122,80)	477.657	427,27	502.021	5,10	527.423	5,06
Dívida P. Consolidada	2.199.763	924.961	(57,95)	1.244.707	34,57	1.083.670	(12,94)	639.814	(40,96)	119.135	(81,38)
Dívida Consol. Líquida	385.054	(1.231.641)	(419,86)	(2.932.737)	138,12	(6.106.014)	108,20	(6.880.596)	12,69	(7.747.214)	12,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	29.480.783	29.618.550	0,47	26.629.997	(10,09)	36.481.819	37,00	37.211.456	2,00	37.955.685	2,00
Receitas Primárias (1)	28.025.217	29.572.498	5,52	26.616.189	(10,00)	36.252.539	36,20	36.977.590	2,00	37.717.142	2,00
Despesa Total	29.480.783	29.618.550	0,47	26.629.997	(10,09)	36.481.819	37,00	37.211.456	2,00	37.955.685	2,00
Despesas Primárias (2)	29.378.689	30.037.742	2,24	26.539.407	(11,65)	36.020.316	35,72	36.740.722	2,00	37.475.536	2,00
Resul. Primário(3)=(1-2)	(1.353.473)	(465.243)	(65,63)	76.782	(116,50)	232.224	202,45	236.868	2,00	241.605	2,00
Resultado Nominal	1.132.022	(419.192)	(137,03)	90.590	(121,61)	461.504	409,44	470.734	2,00	480.149	2,00
Dívida P. Consolidada	2.407.778	975.834	(59,47)	1.244.707	27,55	1.047.024	(15,88)	599.940	(42,70)	108.456	(81,92)
Dívida Consol. Líquida	421.466	(1.299.381)	(408,30)	(2.932.737)	125,70	(5.899.531)	101,16	(6.451.784)	9,36	(7.052.809)	9,32

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices de Inflação	2,95	3,75	5,50	3,50	3,04	3,00

Nota: 2022 – 2024 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022.

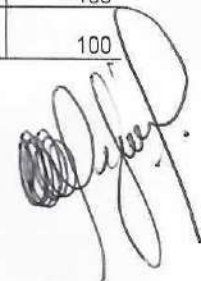
4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Virgínia nos anos de 2019 a 2021.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	23.022.994	100	15.584.740	100	13.376.060	100
TOTAL	23.022.994	100	15.584.740	100	13.376.060	100



5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	1	247.147	237.128
Alienação de Bens Móveis	-	247.040	236.440
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	107	688
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	321.557	164.983
DESPESAS DE CAPITAL	-	321.557	164.983
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i	2019 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	47	46	74.457

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021
Nota: Havia saldo anterior/2018

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

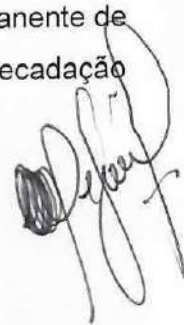
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			-	-	-	-

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.142.321
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	137.079
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.005.243
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.005.243
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.005.243



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2023

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "H. Silva".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12º Edição), com alterações da portaria 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos do Município de Virgínia/MG.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	6.202
Outros passivos contingentes	6.202		
SUBTOTAL	6.202	SUBTOTAL	6.202
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Restituição de tributos a maior		- Reserva de Contingência	-
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	6.202	TOTAL	6.202

